

ACÓRDÃO

TC-005222.989.18-8

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2018.

Presidente: Bruno Martins de Almeida.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 22 CARGOS EM COMISSÃO PARA AUXÍLIO AOS PARLAMENTARES. DESPROPORCIONALIDADE. CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O PREENCHIMENTO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO. CARGOS DE COORDENADORES EM COMISSÃO, AUSENTES AS CARACTERÍSTICAS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O PREENCHIMENTO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidir **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2018.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da

FHP

decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências concernentes às irregularidades verificadas no Quadro de Pessoal da edilidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR